

# FREGUESIA DE MOLELOS - TONDELA

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 5/2019  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



## Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	2
1.1	Nota prévia.....	2
1.2	Principais conclusões .....	2
2.	RECOMENDAÇÃO .....	2
3.	CONTRADITÓRIO .....	3
4.	EXAME DA CONTA.....	3
5.	PROC.º N.º 87/2017 – PEQD .....	4
6.	VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA.....	5
7.	CONTRADITÓRIO .....	8
8.	CONCLUSÃO .....	9
9.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	9
10.	EMOLUMENTOS .....	10
11.	DECISÃO.....	11

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 Nota prévia

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada a verificação interna, que teve início em 26.04.2018, efetuada à conta de gerência da Freguesia de Molelos - Tondela, relativa ao período de 01.01.2016 a 31.12.2016, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal<sup>1</sup>.

A ação consta do Programa de Fiscalização do DA IX, aprovado pelo Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 03/18 – 2.ª S, de 25 de janeiro.

### 1.2 Principais conclusões

O expediente remetido por A e que constitui o Processo B, teve por objeto dar a conhecer a este Tribunal um conjunto de factos que se prendiam com a celebração de um “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências”, realizado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Molelos – Tondela para a execução de calçada em arruamentos da freguesia.

A empreitada C, foi adjudicada em 06.06.2016, tendo o contrato sido celebrado em 04.07.2016, entre a Freguesia de Molelos e a empresa D, antes da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências por parte do Município de Tondela de 05.01.2017, bem como das correspondentes transferências de verbas.

Atendendo a que o orçamento de 2016 da Freguesia não deveria ter contemplado, na rubrica de receita e na rubrica de despesa, valores advenientes de um contrato interadministrativo ainda não outorgado, não havendo garantia de que tal receita viesse a ser recebida em 2016, não deveria a mesma ter sido objeto de inscrição orçamental, como decorre do princípio da prudência, previsto na alínea f) do ponto 3.2 do POCAL<sup>2</sup>, e ter sido inscrita com valor suficiente para suportar a despesa resultante do contrato de empreitada, uma vez que poderia ter inviabilizado o cabimento e compromisso do referido contrato com a empresa D, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 5º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA)<sup>3</sup>.

## 2. RECOMENDAÇÃO

Face às conclusões anteriormente expressas, formula-se ao órgão executivo da Freguesia a recomendação, no sentido de a Autarquia adotar maior rigor nas relações jurídicas entre a Freguesia e o Município, com respeito pelas regras e pela ordem cronológica legalmente impostas, de acordo com o regime estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---

<sup>1</sup> Anexo A do Relato.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>3</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Lei n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.



### 3. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13º e 61º, n.º 6 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), os responsáveis foram citados<sup>4</sup>, para querendo, se pronunciarem sobre as situações mencionadas no Relato de Verificação Interna de Contas da Freguesia de Molelos – Tondela, gerência de 2016, tendo o Presidente da Junta de Freguesia, José António de Oliveira Dias<sup>5</sup>, Orlanda Maria Marques Ferreira<sup>6</sup> e Gilberto Simões Carlos<sup>7 8</sup> subscrito o contraditório institucional, pronunciando-se sobre o conteúdo do referido relato, designadamente, sobre a recomendação vertida no ponto 6.

### 4. EXAME DA CONTA

O exame da conta foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>9</sup> e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18 de dezembro.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001–2ª Secção, de 12 de julho, e pelo exame dos documentos enviados<sup>10</sup>, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
Saldo de abertura	0,00		12 382,17	
Entradas	0,00	0,00	240 866,19	253 248,36
<b>Crédito</b>				
Saídas	0,00		165 388,12	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	87 860,24	253 248,36

<sup>4</sup> Volume II.

<sup>5</sup> Atual Presidente da Junta de Freguesia e do executivo em apreciação (2016).

<sup>6</sup> Atual Tesoureira da Junta de Freguesia e Secretária do executivo em apreciação (2016).

<sup>7</sup> Não faz parte do atual órgão executivo, foi Tesoureiro da gerência em apreciação (2016).

<sup>8</sup> Não assinou o ofício n.º 24/19, de 01.03.2019 da Freguesia de Molelos – Tondela, no entanto, consta a “Nota: O sr. Gilberto Simões Carlos, Tesoureiro no mandato a que respeita este processo subscrive estes esclarecimentos”.

<sup>9</sup> Alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e posteriormente pelo art.º 248º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>10</sup> Anexo B do Relato.

No exercício em apreciação, as taxas de execução da receita e da despesa foram as seguintes:

Descrição	Ano de 2016		
	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	238.242,17	251.570,20	105,59
Despesa	238.242,17	163.709,96	68,72

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa<sup>11</sup>

## 5. PROCESSO B

Em 11.04.2017, deu entrada na Direção-Geral do Tribunal de Contas o expediente, remetido por A, tendo por objeto dar a conhecer a este Tribunal um conjunto de factos que se prendem com a celebração de um “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências”, realizado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Molelos - Tondela.

De acordo com o exponente:

- a) No orçamento da Freguesia de Molelos – Tondela para o ano de 2016, constava na sua rubrica orçamental 10.05.01.01 “Administração local – Continente – Transferências de capital do Município de Tondela”, uma receita no valor de € 90 000,00, relativa a protocolos de obras;
- b) No mesmo orçamento constava igualmente na rubrica 07.01.04.01 “Aquisição de bens de capital – Investimentos – Construções diversas – Viadutos, arruamentos e obras complementares”, uma despesa no valor de € 73 000,00;
- c) Na reunião de 06.06.2016, a Junta de Freguesia de Molelos (JFM), aprovou a abertura de procedimento para a empreitada de C <sup>12</sup>, a realizar por ajuste direto, pelo preço base de € 53 067,50, tendo sido deliberado na mesma reunião convidar para o efeito a empresa D;
- d) De referir que as obras em questão não eram da competência da freguesia de Molelos, mas sim do Município de Tondela, não se tendo realizado até àquela data qualquer contrato ou protocolo entre aquelas duas entidades, no sentido da assunção da execução daquela obra pela Freguesia de Molelos;
- e) Em 30.06.2016 foi assumido o compromisso<sup>13</sup> tendo em vista a realização daquela obra no valor de € 56 252,55, tendo no dia 10.11.2016 sido pago ao empreiteiro o valor de € 28 243,53<sup>14</sup>, pelas obras entretanto realizadas;

<sup>11</sup> Anexo B do Relato.

<sup>12</sup> Anexo E do Relato.

<sup>13</sup> Integrado no Volume I.

<sup>14</sup> Integrado no Volume I.



- f) Em 27.09.2016 foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tondela, a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 75, tendo em vista a realização das referidas obras, que foi posteriormente submetida à Assembleia Municipal, em 30.09.2016, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Molelos, em 02.09.2016 a fim de ser submetida à respetiva Assembleia de Freguesia, para aprovação em 17.12.2016, tendo sido posteriormente outorgado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Molelos, pelos respetivos Presidentes, em 05.01.2017 <sup>15</sup>;
- g) Na sequência daquela aprovação pela Assembleia de Freguesia, não foi, no entanto, efetuada qualquer revisão ao orçamento da Freguesia, para que o valor estipulado naquele contrato aí passasse a constar como receita, tendo a Junta de Freguesia considerado que aquele valor, no montante de € 50 000,00, já estaria inscrito na rubrica 10.05.01.01;
- h) A verba resultante daquele contrato não se pode considerar como receita uma vez que o referido contrato só veio a ser aprovado em 05.01.2017, pelo que não existindo essa receita de € 50 000,00 inscrita no orçamento, não poderia também haver cabimento para a despesa da rubrica 07.01.04.01 no valor de € 73 000,00, despesa esta que foi usada como suporte para o cabimento orçamental do compromisso assumido com a empresa D.

De acordo com o exponente a Junta de Freguesia de Molelos praticou um conjunto de ilegalidades, quer na elaboração do orçamento com a inclusão de receitas não correntes provenientes da Câmara Municipal de Tondela, que não estavam aprovadas, quer no assumir de compromissos para a realização de obras que não são da sua competência e para as quais não tinha a aprovação da Assembleia de Freguesia, nem a respetiva delegação de competências da Câmara Municipal, nem as verbas consignadas para assumir esses compromissos.

## 6. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA

Considerando o volume de receita e despesa anual da Freguesia de Molelos – Tondela, na gerência de 2016, de acordo com o indicado no ponto 4 deste Relatório, esta classifica-se como uma entidade dispensada da remessa de alguns documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, do ponto II, da Resolução n.º 4/2001, da 2ª Secção, de 12 de julho, conjugada com a Resolução anual de prestação de contas.

Assim, considera-se o processo da conta devidamente instruído, com os documentos obrigatórios, como o mapa de fluxos de caixa, o mapa de operações de tesouraria, a relação nominal dos responsáveis e a ata do órgão executivo que aprovou a conta de gerência.

Atendendo a que os documentos de prestação de contas não dispunham de informação suficiente para analisar as situações referidas no ponto anterior, a conta da gerência de 2016 da Freguesia de Molelos - Tondela foi incluída no Plano de Fiscalização do Departamento de Auditoria IX – UAT.2, com vista à Verificação Interna da Conta, em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro da Área<sup>16</sup>, à data, exarado no processo referido no ponto 5.

---

<sup>15</sup> Anexo F do Relato.

<sup>16</sup> Anexo E do Relato.

Após o confronto entre os vários elementos solicitados à entidade, foram evidenciadas as situações que a seguir se apresentam:

- a) O contrato celebrado em 04.07.2016, entre a Freguesia de Molelos e a empresa D para a execução da empreitada C, por ajuste direto, foi objeto de três contratos adicionais, adjudicados à mesma empresa, tendo sido todos presentes a reunião da Junta de Freguesia e aprovados pelos três membros do órgão executivo: Presidente, Secretário e Tesoureiro<sup>17</sup>, conforme consta do quadro seguinte:

Contrato	Tipo de trabalhos	Data	Valor	Deliberação da JFM
Inicial	Execução da empreitada	04.07.2016	€ 53.067,50 + IVA	06.06.2016
1º Adicional	Adicionais à empreitada	28.12.2016	€ 9.921,21 + IVA	27.12.2016
2º Adicional	Adicionais à empreitada	15.05.2017	€ 3.181,00 + IVA	08.05.2017
3º Adicional	Adicionais à empreitada	31.10.2017	€ 6.289,05 + IVA	24.10.2017
<b>Total</b>			<b>€ 72.458,76 + IVA</b>	

- b) O cabimento e o compromisso foram atribuídos na data da aprovação pela JFM do procedimento na modalidade de ajuste direto e quando da assinatura do contrato de empreitada<sup>18</sup>, de acordo com o quadro seguinte:

Cabimento			Compromisso		
N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor
111	06.06.2016	56 251,55 €	119	30.06.2016	56 251,55 €

- c) Na gerência de 2016, a autarquia pagou de trabalhos normais e a mais € 38 145,04 e € 10 516,48, respetivamente, no total de € 48 661,52 à empresa D, que executou a referida empreitada, conforme quadro que se segue:

	Trabalhos Normais	Trabalhos a Mais
Pago em 2016	38 145,04 €	10 516,48 €
Pago em 2017	13 247,20 €	10 038,25 €
<b>Total</b>	<b>51 392,24 €</b>	<b>20 554,73 €</b>

- d) Na gerência de 2017, a autarquia pagou de trabalhos normais e a mais € 13 247,20 e € 10 038,25, respetivamente, no total de € 23 285,45 à referida empresa.
- e) Na totalidade foram pagos € 51 392,24 e € 20 554,73, relativos a trabalhos normais e a trabalhos a mais, respetivamente;

<sup>17</sup> Anexo E do Relato.

<sup>18</sup> Integrado no Volume I.





- f) No âmbito das competências dos elementos que constituíam o executivo de 2016, foi deliberado no início do mandato autárquico, em 15.10.2013, pela Junta de Freguesia de Molelos<sup>19</sup> “autorizar o pagamento de todas as despesas orçamentais, certas e periódicas, para as quais se reconhece não ser necessário deliberação expressa”, que “o presidente da junta, no uso das suas competências, nomeou seu substituto, em situações de impedimento ou ausências, delegando, durante esse período, as competências que lhe são conferidas, na secretária”, e “que as contas bancárias do executivo serão obrigatoriamente movimentadas com duas assinaturas, uma do Presidente ou do Secretário, sendo sempre obrigatória a do Tesoureiro” e ainda que “todos os restantes assuntos de gestão corrente e de expediente geral, basta a assinatura de um dos membros da Junta”.

A referida empreitada foi adjudicada em 06.06.2016, tendo o contrato sido celebrado em 04.07.2016, portanto, antes da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências por parte do Município de Tondela de 05.01.2017, bem como das correspondentes transferências de verbas, que apenas se vieram a realizar em 25.01.2017 e 17.07.2017<sup>20</sup>, no montante global de € 50 000,00.

Ora, tal não deveria ter acontecido, atendendo a que o orçamento de 2016 não deveria ter contemplado, na rubrica de receita e na rubrica de despesa, valores advenientes de um contrato interadministrativo ainda não outorgado.

Com efeito, não havendo garantia de que tal receita viesse a ser recebida em 2016, não deveria a mesma ter sido objeto de inscrição orçamental, como decorre do princípio da prudência, previsto na alínea f) do ponto 3.2 do POCAL<sup>21</sup>.

E, a ser assim, muito provavelmente não poderia a rubrica 07.01.04.01 ter sido inicialmente inscrita com valor suficiente para suportar a despesa resultante do contrato de empreitada. Tal facto teria, em consequência, inviabilizado o cabimento e compromisso do referido contrato com a empresa D, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 5º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA)<sup>22</sup>.

Efetivamente verifica-se que houve um desfasamento no tempo, quer em termos contabilísticos, quer na delegação de competências, quer na transferência de verbas do Município para a Freguesia, quer na celebração do contrato, que permitem pressupor ter havido um acordo sobre o assunto entre Município e Freguesia, que levou a que esta última fosse “avançando” com o processo antes de estar legalmente habilitada para o efeito e de se encontrar dotada da receita disponível suficiente para permitir a celebração do contrato e o registo do respetivo cabimento e compromisso.

Deveriam ter sido tidas em consideração pela Freguesia:

A alínea g) do n.º 1 do art.º 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro<sup>23</sup>, que consigna que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta

<sup>19</sup> Anexo H do Relato. Ata n.º 1 da JF de 15.10.2013.

<sup>20</sup> Anexo G do Relato.

<sup>21</sup> Aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>22</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Lei n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.

<sup>23</sup> Com as Retificações n.ºs 46-C/2013, de 1 de janeiro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 50/2018, de 16 de agosto.



de freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação; As alíneas i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º do mesmo diploma legal que estabelecem que compete à junta de freguesia: i) Discutir e preparar com a câmara municipal, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação.

Devendo o Município ter tido em consideração:

As alíneas m) e n) do n.º 1 do art.º 33.º da referida Lei que determinam que compete à câmara municipal: m) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia; n) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.

## 7. CONTRADITÓRIO

O Presidente da Junta de Freguesia, José António de Oliveira Dias<sup>24</sup>, Orlanda Maria Marques Ferreira<sup>25</sup> e Gilberto Simões Carlos<sup>26 27</sup> subscreveram o contraditório institucional, pronunciando-se sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna da conta de gerência de 2016, designadamente, sobre a recomendação vertida no ponto 6 do relato.

Os responsáveis alegam que *“de facto, assumimos o compromisso para realizar a referida obra em 30.06.2016, pois tivemos em consideração a necessidade de executar esta obra em tempo seco e porque tínhamos disponibilidade financeira à data<sup>28</sup>, achámos que poderíamos começar a obra de imediato sem darmos conta que estávamos a violar os procedimentos”*.

Acrescentam que *“Mais tarde no final de julho de 2016 e depois de questionarmos a Câmara Municipal pelo atraso na assinatura do Protocolo é que fomos esclarecidos que não se tratava de um Protocolo, mas sim de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. Só nesse momento é que demos conta de que deveríamos ter aguardado pela aprovação do mesmo nos respetivos órgãos executivo e deliberativo e só depois da assinatura do referido Contrato é que deveríamos ter assumido o compromisso”*.

Também referem que *“A partir desse momento ficámos cientes de que tínhamos de tratar ainda com mais rigor todos os assuntos e procedimentos, respeitando sempre a ordem cronológica e legal dos atos de gestão a praticar.*

<sup>24</sup> Atual Presidente da Junta de Freguesia e do executivo em apreciação (2016).

<sup>25</sup> Atual Tesoureira da Junta de Freguesia e Secretária do executivo em apreciação (2016).

<sup>26</sup> Não faz parte do atual órgão executivo, foi Tesoureiro da gerência em apreciação (2016).

<sup>27</sup> Não assinou o ofício n.º 24/19, de 01.03.2019 da Freguesia de Molelos – Tondela, no entanto, consta a *“Nota: O sr. Gilberto Simões Carlos, Tesoureiro no mandato a que respeita este processo subscreve estes esclarecimentos”*.

<sup>28</sup> Volume II. Conforme extratos bancários.

*Assim, tentámos corrigir esta nossa falha o mais rápido possível, tendo o executivo aprovado a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências em 02.09.2016 e propôs o mesmo para análise e votação na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 29.06.2016, que pelo facto de a mesma ter sido suspensa várias vezes<sup>29</sup>, acabou por realizar-se em 17.12.2016, onde foi aprovado, em minuta<sup>30</sup>.*

*De referir que o referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2016.*

*Considerámos a inscrição de receita de capital na rubrica 10.05.01, pois tínhamos da parte do sr. Presidente da Câmara, numa das suas visitas à Freguesia, a promessa de que iríamos celebrar protocolos de colaboração em 2016”.*

## 8. CONCLUSÃO

Apesar das alegações apresentadas pelos responsáveis, no sentido de que, a partir de julho de 2016, passaram a ter mais cuidado e rigor nas decisões e nos procedimentos referentes aos atos de gestão praticados, verificando-se que dois dos alegantes (Presidente e Tesoureira) são atualmente membros do órgão executivo, e a fim de evitar a ocorrência de situações semelhantes, considera-se ser de manter a recomendação constante no relato, que deverá ser acompanhada em futuras verificações a realizar às contas da Freguesia de Molelos - Tondela.

Apesar da situação descrita no presente Relatório elencada no ponto 5 que deu origem a casos de desconformidade e irregularidade com as normas e princípios financeiros em vigor, bem como as que configuraram irregularidades de carácter técnico e administrativo, a conta reúne as condições para ser homologada, propondo-se a homologação com recomendação tendente a suprir ou corrigir a situação detetada.

## 9. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Conta foi dada vista ao Ministério Público neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29º e do n.º 1, do artigo 57º da LOPTC e do artigo 136º do Regulamento do TC, ao que dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 26, de 01.04.2019, concluindo que:

*“Nos pontos 5 e 6 é evidenciada uma situação que em abstrato pode configurar infração financeira sancionatória.*

*Todavia, face ao teor do contraditório do Presidente e demais membros do executivo em apreciação (2016), que justificam a situação detetada em função da “necessidade de executar a obra em tempo seco”, entende-se que, se verificados os pressupostos legais, poderia justificar-se a relevação das responsabilidades.*

---

<sup>29</sup> Volume II. Conforme consta da ata.

<sup>30</sup> Volume II.

*De todo o modo, sempre haverá que averiguar da eventual aplicação do novo regime de responsabilização dos titulares de órgãos executivos das autarquias locais, após a entrada em vigor da Lei n.º 42/2016, de 28/12.*

*Termos em que, nesta fase, nada mais se nos oferece dizer sobre a matéria dos autos”.*

## 10. EMOLUMENTOS

A conta de gerência de 2016 está isenta de pagamento de emolumentos de acordo com o estipulado no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.



## 11. DECISÃO

Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), conjugado com o disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 06/03 – 2.<sup>a</sup> Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório, relativo à gerência de 2016;
- II. Aprovar a homologação da conta da Freguesia de Molelos - Tondela, da gerência de 2016, objeto de verificação interna, com a recomendação elencada no ponto 2;
- III. Ordenar:
  1. Que o presente Relatório posteriormente seja remetido:
    - a) Ao Presidente da Junta de Freguesia de Molelos - Tondela e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
    - b) Aos responsáveis pela conta da Freguesia de Molelos - Tondela relativa à gerência de 2016;
    - c) À Diretora-geral das Autarquias Locais;
  2. A remessa deste Relatório ao Procurador-geral adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 29º da referida LOPTC;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 2 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4 do art.º 9º da LOPTC;
- V. Isenta do pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 10;
- VI. A despesa do processo B, a fim de ser arquivado.

Tribunal de Contas, em 4 de abril de 2019

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Os Juízes Adjuntos,

(Conselheiro José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(Conselheira Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta

(Maria Manuela Luís)

## FICHA TÉCNICA

### Nome

### Categoria

#### Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes

Auditora-Coordenadora

#### Coordenação

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira

Auditora-Chefe

#### Técnico

Isabel Maria Basílio Marques Melo

Pedro Moreira Campos

Técnico Verificador Especialista Principal

Jurista